

Lei nº 461/15.

A Câmara Municipal de Porto Abutinho, Estado de Mato Grosso, Decreta e Em Sanção a seguinte Lei:

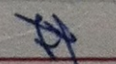
Artigo 1º - O inciso I do Capítulo XI da Lei pela do Artigo 29, da Lei nº 218 de 15 de Dezembro de 1961 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

I - artigo 25, parágrafo Único inciso I:
a) Betra 1 e 1/2 5% (cinco por cento) sobre o valor do ingresso.

Artigo 2º - É obrigatório a escrita Fiscal para registro diário do valor do ingresso vendido.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Abutinho,
21 de Novembro de 1915.


Pldefonso Soares da Silva
Prefeito Municipal